COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 57

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 28/2018 – INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O ESTÁGIO VISITA, COM APOIO DA ESCOLA DO PARLAMENTO E DA CÂMARA NA ESCOLA.

A Propositura em apreciação da Lavra do Nobre Edil Isaac Antunes em conjunto com a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, instituir na Câmara Municipal de Ribeirão Preto o Programa "Estágio-visita", com apoio da Escola do Parlamento e da Câmara na Escola, a ser realizado semestralmente.

Conforme consta na justificativa que o acompanha, o presente Projeto de Resolução tem como intuito permitir que os *"participantes possam, de forma intensiva, participar de atividades que propiciem o conhecimento teórico e prático sobre o Poder Legislativo Brasileiro, em especial, sobre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de modo que o universitário conheça o cotidiano da instituição, o papel do Legislativo, e o trabalho dos Vereadores."*

Oportuno destacar que conforme dispõe o artigo 2° do Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre as funções legislativas estão a elaboração de Resoluções.

Seguindo o raciocínio, oportuno citar o inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

> *"Art. 33 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *...*
> *V - resoluções."*

No mesmo sentido dispõe o inciso V do artigo 21 da Constituição Bandeirante.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Resolução,

pois está em conformidade com o que dispõe o artigo 114, inciso IX do Regimento Interno.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis analisou a matéria em pauta sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade e concluiu que, o Projeto de Resolução está adequado com a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar e Constituição Bandeirante, não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, nem quanto as demais questões. Portanto, o teor da Propositura encontra-se em consonância com as normas pertinentes à matéria.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

DADINHO

PAULO MODAS